



TERMO DE CONTRATO Nº. 202514040001

O **Governo Municipal de Uruoca/CE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. **07.667.926/0001-84** com sede na Rua João Rodrigues, 173, centro, Uruoca-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E DO DESPORTO**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. **Marcelo Ferreira Gomes- CPF: ***088.073****, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **TATY GIRL GRAVACOES EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA- CNPJ: 23.268.243/0001-00**, estabelecida na Rua Ricardo Castro Macedo, 1529, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP: 60813-680, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA- CPF: ***.764.853-****, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 14.133/93, de 2021 e suas posteriores alterações, bem como no Processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação Nº. **06.110325-01**, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E DO DESPORTO**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (ART.92, I e II)

2.1 - Constitui objeto deste instrumento é a contratação direta por inexigibilidade da **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA "TATY GIRL" PARA APRESENTAÇÃO NO XXI FESTIVAL DE QUADRILHAS DE URUOCA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECULT**, conforme especificações contidas no processo de INEXIGIBILIDADE nº **06.110325-01**, e nas condições estabelecidas no termo de referência.

2.2 - A previsão da apresentação do show artístico e musical terá a duração mínima de **01H30MIN (Uma hora e trinta minutos)**.

DATA: 12 DE JULHO DE 2025

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - VALOR: O Valor Global do Contrato é de R\$: **280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)**, a ser pago da seguinte forma:

1ª parcela (30%): R\$ 84.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), a ser paga em até 02 dias após a assinatura do contrato;

2ª parcela (30%): R\$ 84.000,00 (Setenta e oito mil reais), com vencimento em 15/05/2025;

3ª parcela (20%): R\$ 56.000,00 (Setenta e oito mil reais), com vencimento em 19/06/2025;

4ª parcela (20%): R\$ 56.000,00 (Cento e quatro mil reais), com vencimento em 09/07/2025.





3.2 - O valor acima indicado inclui as despesas de transporte, hospedagem, logística, e demais despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme proposta.

3.3 - O pagamento será realizado de forma antecipada e parcelada, conforme indicada no item 3.1, deste instrumento, conforme justificado no termo de referência e em conformidade com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços a serem prestados.

3.4 - O pagamento antecipado, de acordo com as parcelas acima estabelecidas, será efetuado no prazo de 05 (dias) úteis após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.5. - A antecipação do pagamento dispensa o atesto ou recebimento prévio do objeto contratado, o qual deverá ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

3.6 - O pagamento do valor antecipado ocorrerá com as eventuais retenções tributárias incidentes.

3.7 - Na ocorrência de inexecução, seja parcial ou total, dos serviços contratados, os valores pagos antecipadamente deverão ser integralmente restituídos.

3.8 - REAJUSTE (art. 92, V): Os valores contratados inicialmente serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais efeitos a partir da data do dia **11 de abril de 2025 a 11 de outubro de 2025**, prorrogável na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

4.2 - Este prazo considera o tempo necessário para preparação do evento, além de prever um período adequado para a gestão contratual e eventuais ajustes.

4.3 - A data do Show, prevista para **12 de julho de 2025**, está contemplada dentro deste período, assegurando a conformidade com o cronograma do evento e a disponibilidade do artista.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS (art. 92, VIII).

5.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, inerentes a Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer, Turismo, Juventude e do Desporto nas seguintes rubricas orçamentárias: **Dotação: 1310.13.392.0137.2.078 - Manutenção ativ. culturais e folclóricas, no elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos,**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada.





6.2 – **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92, XIV, XVI e XVII)**

6.2.1 – Promover o show artístico musical, após o recebimento da Ordem de Serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) Executar os Serviços contemplando todas as exigências do objeto do Contrato, bem como entregar toda documentação atualizada, conforme legislação pertinente à espécie.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, músicos, artistas, alimentação e estadia de pessoal, direitos autorais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., sem ônus para o Governo Municipal de Uruoca/CE.

d) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.

f) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos neste contrato.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução da prestação dos serviços.

h) Autorizar o Município a realizar a transmissão ao vivo do show, por meio do canal do Governo Municipal de Uruoca, no YouTube, Instagram e demais redes sociais, bem como autorizar uso de imagem do artista TATY GIRL constante nas filmagens, em fragmentos de 45 segundos, sem qualquer ônus e em caráter definitivo, para publicizar sobre o evento, desde que autorizado previamente pela equipe da artista.

i) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

J) Comunicar, ao Município de Uruoca-CE, em no mínimo 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo da prestação dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

l) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.3 – **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)**

6.3.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.3.2 – Indicar o local dia e horário em que deverão ser prestados os serviços;





6.3.3 - Permitir ao pessoal da contratado acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

6.3.4 - **Disponibilizar palco coberto montado, com camarim abastecido, para melhor desempenho dos artistas, de acordo com Rider técnico enviado.**

6.3.5 - Sonorização e iluminação em acordo com Rider técnico enviado.

6.3.6 - Liberações com pagamentos e alvarás junto aos órgãos competentes ECAD e etc.

6.3.7 - Todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física da artista, músicos e equipe bem como público em geral.

6.3.8 - Realizar a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW E DAS SANÇÕES:

7.1- Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste CONTRATO, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na **Cláusula Terceira.**

7.2 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no item 7.1, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 156 da Lei Nº. 14.133/21.

7.3 - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte dos ARTISTAS, equipe ou equipamentos, atraso de avião, cancelamento do voo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a Contratada fica obrigada a devolver os valores até então recebidos, com a devida dedução dos custos comprovados, como deslocamento, passagem, entre outras, isentada, desde já, de qualquer pena ou multa contratual.

7.4 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS PENALIDADES

8.1 - No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente CONTRATO, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados (CONTRATADA e ARTISTA) com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas, ou indenização, seja a que título for.





CLÁUSULA NONA -DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE URUOCA - Contratante, mediante nomeação do servidor **VITOR CUNHA DOS SANTOS**, para exercer a função de fiscal do contrato, designado através Portaria nº 089/2025, para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

10.1- O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da CONTRATADA.

10.2 - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A devolução pelo CONTRATADO do presente CONTRATO devidamente assinado à CONTRATANTE que deverá ser assinado com certificado digital da empresa, porém é imprescindível para o pagamento da primeira parcela.

10.3 - A parte que der motivo para o cancelamento deste CONTRATO com prazo de antecedência mínima de até 15 (quinze) dias em relação à data do espetáculo, pagará uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na **Cláusula Terceira**. Caso este cancelamento ocorra a menos de 15 dias do espetáculo esta multa será de 100% (cem por cento) do valor descrito na Cláusula Terceira deste instrumento.

10.4 - As partes declaram e manifestam neste ato a renúncia de invocar o arrependimento ao pactuado neste CONTRATO, tornando-se para as mesmas um ato perfeito e acabado. Sendo assim, renunciam ao disposto no Artigo 420 do Novo Código Civil, ou seja, o arrependimento.

10.5 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

10.6 - O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de inexigibilidade.

10.7 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 92, XII e XIII, da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada.

10.8 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.9 - **O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não será admitido a subcontratação do objeto contratual, pois o serviço a ser prestado é intrinsecamente vinculado à performance específica do artista contratado.**

10.9.1 - Entende-se para fins deste contrato que a subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.

10.10 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo de inexigibilidade e deste contrato.

10.11 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1- Os casos omissos neste instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais





aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO (art.176, § único, I)

12.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (art. 92 § 1º)

13.1 - O foro da Comarca Vinculada de Uruoca/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no artigo 92, § 1º da Lei 14.133/21, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Uruoca/CE, xxx de abril de 2025

Marcelo Ferreira Gomes

CPF: ***088.073**

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA,
LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E DO DESPORTO
CONTRATANTE

TATY GIRL GRAVACOES EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 23.268.243/0001-00

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA

CPF: ***.764.853-**

CONTRATADA

VITOR CUNHA DOS SANTOS

Portaria nº 089/2025

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

